



| | |
|--------------------|---|
| Evento | Salão UFRGS 2013: SIC - XXV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS |
| Ano | 2013 |
| Local | Porto Alegre - RS |
| Título | A responsabilidade civil dos provedores de hospedagem por ofensas à honra |
| Autor | CAROLINA SANTOS PANIZZI |
| Orientador | LEANDRO MARTINS ZANITELLI |
| Instituição | Centro Universitário Ritter dos Reis |

O presente trabalho tem como objetivo verificar se provedores de hospedagem de internet devem ser responsabilizados civilmente quando seus usuários violam a honra de terceiros. A responsabilidade desses provedores será estudada à luz da análise econômica do direito.

Os provedores de hospedagem são um meio no qual os próprios usuários divulgam suas informações. Diferenciam-se dos provedores de conteúdo, no qual há um controle editorial sobre as publicações.

A metodologia utilizada tem sido a de revisão bibliográfica, com atenção especial às publicações de Robert Cooter, Thomas Ulen e Alan O. Sykes. A responsabilização dos provedores de hospedagem internet encontra respaldo na chamada responsabilidade indireta. Sob essa regra, a responsabilidade é alocada à empresa em razão do ato de outrem, mesmo que a empresa não tenha orientado esse último a agir de maneira a vir causar danos. Em relação aos provedores de hospedagem de internet, esses poderiam, portanto, ser, indiretamente, responsabilizados quando um de seus usuários viola a honra de terceiro, causando-lhe danos. Nessas relações em que uma das partes age, cometendo danos no âmbito da atividade da outra parte, o causador direto do dano é denominado de agente, enquanto que a empresa que desenvolve a atividade que serviu de meio para a ocorrência do dano é denominada de principal.

A aplicação da regra de responsabilidade indireta apresenta duas principais justificativas para sua aplicação. A primeira delas é a possibilidade que tem o principal de incentivar o agente para que evite a ocorrência de danos, agindo com precaução. Se o agente pode ser observado pelo principal, ele poderá sofrer penalidades, caso não aja de acordo com as regras do principal a fim de evitar danos, ou poderá ganhar recompensas, caso aja em consonância a essas regras. Já a segunda justificativa para aplicação da responsabilidade indireta é que, muitas vezes, a vítima não consegue localizar o agente causador do dano, ou esse é insolvente, o que inviabiliza o recebimento de sua indenização. O não recebimento da indenização devida faz com que a empresa, ao desenvolver suas atividades, não considere seus custos totais, baixando, por consequência, o valor de seus produtos, resultando em uma indevida expansão de suas atividades que causam riscos.

Até o presente momento, pode-se concluir que a aplicação da responsabilidade indireta faz com que o principal internalize os custos sociais de suas atividades, refletindo no preço de seus produtos, tornando a expansão da empresa eficiente e possibilita, ainda, que o principal incentive o agente para que aja com precaução de forma a não cometer danos. No caso específico dos provedores de hospedagem, a observação da conduta do agente para que passe a agir de forma a evitar danos é viável, haja vista que a internet é um meio fácil para controlar ações, como as publicações, por exemplo. No entanto, deve-se fazer a ressalva quanto à impossibilidade de punição ou incentivos ao agente nesse meio, o que significaria dizer que a regulação atual (na qual o provedor deve retirar o conteúdo ofensivo da rede após ser notificado) seria, ainda, a melhor alternativa.